



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, de 06 de janeiro de 1992

Dispõe sobre a concessão de abono a to
dos os servidores públicos municipais.

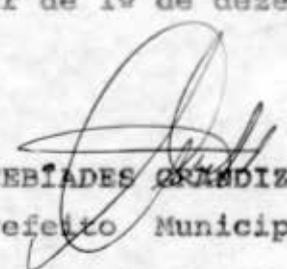
ALCEBIADES GRANDIZOLI, Prefeito Munici
pal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de
suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câma-
ra Municipal em sessão extraordinária realizada em 30 de de-
zembro de 1991, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica concedido um abono no
valor de Cr\$. 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) fixos, durante
o mês de dezembro de 1991, a todos os servidores públicos mu-
nicipais, quer regidos estatutariamente, quer regidos pela Con
solidação das Leis do Trabalho.

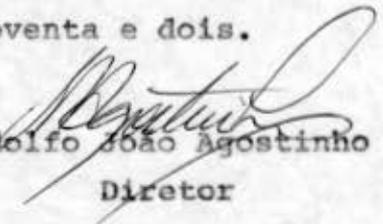
Artigo 2º - O abono de que trata o ar-
tigo 1º é fixo, não integra os salários e vencimentos para to
dos os efeitos legais, sendo concedido indistintamente a to
dos os servidores, abrangendo os autárquicos, funções gratifi-
cadas e do Poder Legislativo, nos moldes do parágrafo 5º da
Lei Federal nº 8.276, de 19 de dezembro de 1991.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da
execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentá-
rias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá
rio, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de dezembro
de 1991.


ALCEBIADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Adminis-
tração desta Prefeitura Municipal, aos seis dias do mês de ja-
neiro do ano de mil, novecentos e noventa e dois.


Rodolfo João Agostinho
Diretor